



**ANEXO da Portaria PMI/SEDURB nº 05, de 20 de outubro de 2011**

**PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE IMBITUBA**

**FICHAS PARTICULARIZADAS DO PLANO REGULADOR E DO USO DO SOLO**

**REGIÃO DE PLANEJAMENTO II - SUDESTE**      Bairros: Vila Nova, Vila Santo Antônio, Campo D'Aviação, Porto da Vila e Sagrada Família

ZONAS DE USO	CONDICIONANTES URBANÍSTICOS			PADRÕES DE EDIFICAÇÕES							USOS COMPATÍVEIS	SNA
	Área mínima de Lote/PGORUE (m <sup>2</sup> )	Testada mínima Lote/PGORUE (m)		COT	CAT	Altura máxima (m)	Recuos (m)					
		Meio de quadra	Esquina				Frente	Fundo	Lateral	Bilateral		
ZRM1	300,00	10,00	15,00	0,60	2,00	12,00	-	20% laterais	-	-	1:2:3:5:6:7:8:9:14:15:16:17:18	0,20
ZRUP1	300,00	12,00	17,00	0,50	1,00	9,00	5,00	20% laterais	3,00 <sup>A</sup>	0,00	1:2:3:5:6:8:9:12:14:15:18	0,20
ZRUP1a	300,00	12,00	17,00	0,60	2,00	15,00	4,00	20% laterais	3,00 <sup>A</sup>	0,00	1:2:3:5:6:8:9:12:14:15:18	0,20
ZRUP3	600,00	15,00	17,00	0,40	0,80	9,00	5,00	25% laterais	0,00	3,00 <sup>A</sup> e 1,5 <sup>A</sup>	1:2:3:5:6:8:9:12:13	0,30
ZRUP5	700,00	20,00	25,00	0,20	0,40	9,00	8,00	20% laterais	0,00	3,00	1:2:3:5:6:8:9:12:13:18	0,40
ZRUP7	2.000,00	30,00	35,00	0,12	0,15	9,00	10,00	30% laterais	0,00	5,00	1:5:6:8:12:13	0,60
ZPA1 <sup>B</sup>	-	-	-	-	0,05	7,00	-	-	-	-	3:19:20	-
ZPA2 <sup>B</sup>	-	-	-	-	0,01	12,00	-	-	-	-	12:13	-
ZPA3 <sup>C</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22:23:24:28	-
ZPA4 <sup>C</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22:23:24	-
ZPU <sup>B</sup>	-	-	-	0,10	0,2	12,00	-	-	-	-	27	-

**REFERÊNCIAS**

<b>SIGLAS DAS ZONAS DE USO</b>	ZRM1 – Zona Residencial Mista; ZRUP1 – Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; ZRUP1a – Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; ZRUP3 – Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; ZRUP5 – Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; ZRUP7 – Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; ZPA1 – Zona de Proteção Ambiental (Morros); ZPA2 – Zona de Proteção Ambiental (Dunas, Golfe); ZPA3 – Zona de Proteção Ambiental (costas); ZPA4 – Zona de Proteção Ambiental (Praias); ZPU – Zona de Parque Urbano;
<b>COMPATIBILIDADE DE USOS</b>	1. Habitação individual; 2. Habitação coletiva; 3. Hotelaria; 4. Comércio atacado; 5. Comércio abastecimento; 6. Comércio varejo, escritório e consultório; 7. Centro comercial e supermercados; 8. Escolas, cursos, bibliotecas e museus; 9. Culto; 10. Danceteria; 11. Cinemas e teatros; 12. Clubes; 13. Jogos e esportes; 14. Assistência geral e de urgência; 15. Veterinária; 16. Estação de serviços; 17. Garagens Coletivas abertas e cobertas; 18. Oficinas; 19. Comércio de apoio, cultura e lazer com exceção de danceteria; 20. Casas de repouso; 21. Marinas e Atracadouros; 22. Trilhas de interpretação e acesso; 23. Instalação de instrumentos científicos e custódia; 24. Sanitários; 25. Parque Urbano Lagoa da Usina; 26. Escritório e consultório; 27. Parque Urbano; 28. Rancho de pesca comunitário; 29. Ecomuseus; 30. Escritório relacionado à atividade portuária; 31. Agroindústrias e cooperativas rurais; 32. Indústrias I, II, III e IV; 33. Armazém de cargas portuárias; 34. Armazéns gerais; 35. Tratamento de Resíduos Sólidos; 36. Tratamento de resíduos líquidos; 37. Zona de processamento de exportações; 38. Estação de serviços de uso exclusivo portuário; 39. Escritório relacionado a atividade portuária; 40. Marina náutica, atracadouros de passeios turísticos e/ou barcos privados de recreio; 41. Uso Comercial
<b>SIGLAS DOS COEFICIENTES</b>	COT - Coeficiente de Ocupação do Terreno CAT - Coeficiente de Aproveitamento Total SNA – Solo Natural Absorvente
<b>LEGENDA</b>	A A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a 1 (um) pavimento, sem no entanto, ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. B Altura de 7 metros numa faixa de 100m. de largura a partir da Linha de Preamar Média (Faixa de Marinha). C Sujeito a Projeto Especial. D Sujeito a Projeto Especial Público de Realização Necessária – PERN. E Recuo facultativo até o 2° pavimento.